



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
10/12/2019  
Às 15:08 Horas  
Ass.: *J*

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2018

**VEREADOR RELATOR: GILMAR PESSUTTO (PSDB)**  
**VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB):** Seguiu o voto do Relator

**VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PPS):** Seguiu o voto do Relator

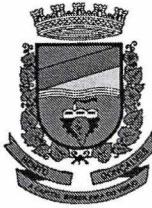
**VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP) :** Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Complementar 14/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

  
Vereador **PAULO ROBERTO CAVALLI (PTB)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL  
VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO:** 212/2018

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:** 14/2018

**VEREADOR RELATOR:** GILMAR PESSUTTO (PSDB)

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 14 DE NOVEMBRO DE 2018

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2017/2020

**EMENTA:** “ALTERA OS ARTS. N° 160, 163, 164 E 165 DA LEI COMPLEMENTAR N° 75/2004.”

O Vereador GILMAR PESSUTTO (PSDB) e Relator do Projeto de Lei Complementar número 14/2018, após proceder a análise da proposição acima referida, que “ALTERA OS ARTS. N° 160, 163, 164 E 165 DA LEI COMPLEMENTAR N° 75/2004.”, exara o seguinte Voto:

O projeto visa modificar os artigos 160, 163, 164 e 165, da Lei Complementar nº 75/2004, com o objetivo de dar agilidade aos processos administrativos de sindicância, tendo estas alterações com o finalidade de adequar a legislação municipal aos ditames utilizados noutros Municípios, bem como, sendo também, orientação da Consultoria DPM.

Ainda, o dispositivo inicialmente trata das Sindicâncias Investigativas, nas quais se possui informações sobre a autoria da irregularidade funcional, sendo o procedimento capitaneado por Sindicante ou por Comissão de Sindicância. Também, a alteração inclui a Sindicância Disciplinar, quando conhecida a autoria da irregularidade funcional, além de aplicável estritamente nos casos de advertência e/ou suspensão. Esta última, a Sindicância Disciplinar composta por três servidores que compõe a Comissão de Sindicância, a qual garantirá ao servidor requerido, o direito ao contraditório e a ampla defesa, assegurada pela Constituição Federal.

O projeto apresenta os requisitos necessários, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos nove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove.

Vereador **Gilmar Pessutto (PSDB)**

Relator do Projeto de Lei Complementar nº 14/2018